

**LEI N° 509/04, de 12 de Novembro de 2004.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal e efetuar doação de lotes urbanos e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de lotes de terrenos urbanos abaixo discriminados, aos beneficiários com o Projeto Habitacional Tijolo por Tijolo – Programa “Che roga mi” – Residencial Buritis, localizado no Loteamento Parque União:

I – Quadra G-17, Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10;

II – Quadra G-16, Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36;

III – Quadra G-15, Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 12 de Novembro de 2004.

**João Carlos Krug**  
Prefeito Municipal